



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2015-00037

RELATÓRIO

1- Trata-se de Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2015-00037, que tem como objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR E SUPERVISÃO ESCOLAR, e demais características constantes do Edital de fls. 37/59;

2- Às fls. 02, encontra-se Memorando n.º 14/2015, solicitando a realização de processo licitatório para os itens relacionados no referido memorando, objeto do presente processo licitatório. Às fls. 03/05, verifica-se cotação de preços das empresas J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME (LIDER C.S.), F DA SILVA SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, e ODANI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA – ME (ODANI LOCAÇÕES). Às fls. 06, consta Despacho do Ordenador de Despesa endereçado ao Setor de Contabilidade solicitando informações quanto a existência de crédito orçamentário para atender o objeto do processo licitatório epigrafo. Às fls. 07, verifica-se resposta do Setor Contábil. Em seguida, verifica-se às fls. 08, declaração de adequação orçamentária e financeira para despesa do objeto a ser contratado, devidamente assinado pelo respectivo ordenador de despesa;

3- Às fls. 09, consta a autorização de abertura do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2015-00037. Às fls. 12, observa-se a Portaria n.º 261/2015-GPMR, que dispõe sobre a nomeação da Pregoeira e da Equipe de Apoio de Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de Rurópolis. Às fls. 13/35, consta minuta do Edital e seus anexos, bem como da minuta de contrato para análise da Assessoria Jurídica. Às fls. 36, encontra-se o Parecer Jurídico desta Assessoria aprovando as minutas de fls. 13/35;



4- Às fls. 37/59, verifica-se o Edital Convocatório e seus anexos do Certame Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2015-00037. Às fls. 61/62, verifica-se que o referido processo licitatório foi publicado no Diário Oficial n.º 32.856, de 27 de Março de 2015;

5- Às fls. 63, consta média de preços do mercado. Às fls. 64/120, constam os envelopes e os documentos de credenciamento, propostas e habilitação da Empresa licitante participante do certame: **J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, conforme se verifica da Ata da Sessão do Pregão Presencial n.º 9/2015-00037 (vide fls. 121). Às fls. 122/128, constam Ficha de itens da proposta, mapas de preços do certame licitatório, propostas da licitação, mapas comparativos de preços e resumo de propostas vencedoras;

6- Às fls. 129/131, consta juntada das planilhas definitivas de preços dos licitantes **J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**;

7- Às fls. 132, verifica-se o resultado de julgamento da licitação termo de adjudicação do presente pregão presencial, item por item. Às fls. 133, consta Despacho da Pregoeira encaminhando o presente certame à Assessoria Jurídica para emissão de Parecer;

8- É o relatório. Passo a opinar;

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

10- Trata-se de Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2015-00037, que tem como objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR E SUPERVISÃO ESCOLAR, e demais características constantes do Edital de fls. 37/59;

11- Compulsando os autos, conforme Ata de Abertura do presente Pregão Presencial (fls. 121), verifica-se que compareceu naquela sessão o seguinte licitante: **J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**;



12- Analisando o processo licitatório, observa-se que os prazos de publicação do Edital Convocatório e a data da Sessão de Abertura dos Envelopes foram obedecidos, assim como foram respeitados os princípios e normas do processo licitatório, elencados na Lei n.º 10.520/2002, na Lei 8.666/93, bem como no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

13- Ademais, todas as fases do processo licitatório foram obedecidos, atendendo os princípios e normas determinadas pela Lei n.º 10520/2002 e na Lei n.º 8.666/93;

14- A proposta final ofertada pelo licitante, conforme se verifica da ata de fls. 121 e do Resultado de julgamento da licitação, que fazem parte integrante do presente parecer, foram conforme segue:

LICITANTE VENCEDOR	ITENS	VALOR GLOBAL
J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	Lotes 01 e 02	R\$ 226.800,00

18- Em detida análise, verifico que o presente processo licitatório atendeu os requisitos e as normas e princípios das Leis n.º 10520/2002 e n.º 8.666/93, bem como atendeu aos princípios do art. 37, *caput* da CF/88; atendendo o aspecto formal e material das normas que regem o processo licitatório;

19- Assim, necessário se faz que o ordenador de despesa proceda com a homologação do presente certame licitatório, por atender os requisitos legais;

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, ESTA ASSESSORIA JURÍDICA, OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2015-00037, EM FAVOR DO LICITANTE ABAIXO, POR TER APRESENTADO E PREENCHIDO TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO



**EDITAL CONVOCATÓRIO E POR APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA PARA
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME A SEGUIR:**

LICITANTE VENCEDOR	ITENS	VALOR GLOBAL
J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	Lotes 01 e 02	R\$ 226.800,00

**OPINO AINDA, QUE POR OCASIÃO DA LAVRATURA DO
CONTRATO, SEJA OBSERVADO A VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS
DE DÉBITO DOS LICITANTES VENCEDORES DO PRESENTE CERTAME
LICITATÓRIO, EXIGIDAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO;**

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Rurópolis-Pará, 14 de abril de 2015.

EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS
OAB/PA Nº. 12.801

FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA
OAB/PA 10956